



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012 (Do Sr. Audifax)

*Institui contribuição social sobre a importação ou fabricação de motocicleta, destinando sua receita ao orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída contribuição social incidente sobre a importação ou fabricação de motocicleta, cuja receita destina-se ao orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º É fato gerador da contribuição social a que se refere o artigo anterior a importação ou a fabricação de motocicleta, sendo contribuinte, conforme o caso, o importador ou o fabricante.

Art. 3º A contribuição social instituída por esta Lei Complementar incidirá com a aplicação da alíquota de dez por cento:

I – no caso de importação, sobre o valor adotado como base de cálculo do imposto de importação, acrescido do imposto de importação incidente;

II – no caso de fabricação, sobre o valor do faturamento da motocicleta na venda realizada pelo fabricante.

Art. 4º A contribuição social instituída por esta Lei Complementar deverá ser paga:

I – no caso de importação, antes do desembarque aduaneiro;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – no caso de fabricação, até o último dia útil da primeira quinzena do mês imediatamente seguinte ao da efetivação da venda.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que as motocicletas são veículos que expõe seus usuários a risco de acidente superior a dos outros veículos motorizados. Esse risco é aumentado pelo fato de os usuários desses veículos, costumeiramente, desrespeitarem a legislação de trânsito, e circularem entre os automóveis, alternando as faixas de rolamento das vias públicas.

Por esse motivo, não há surpresa em se constatar que o índice de acidentes como motocicletas é superior ao de qualquer outro veículo. Os prejuízos são imensos.

Os acidentes produzidos por motocicletas são os principais responsáveis pelos atendimentos médicos de urgência nas unidades do Sistema Único de Saúde e estão principalmente relacionados à área de traumatologia. Além do sofrimento humano, estes acidentes causam significativas despesas ao SUS. As estatísticas demonstram os elevados valores suportados pelos cofres públicos no atendimento de acidentes com esses veículos.

Pelo exposto, estou apresentando o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade instituir uma fonte de financiamento extra ao Sistema Único de Saúde, trazendo recursos adicionais para atender às despesas relacionadas com os acidentes causados por motocicletas.

É perfeitamente legítimo que esse financiamento extra seja suportado pelos fabricantes e importadores de motocicletas, pois são essas pessoas que tornam possível a circulação desses perigosos veículos. As motocicletas são as grandes causadoras de acidentes, e não é justo que toda a sociedade tenha que suportar os prejuízos causados por uma pequena parcela de motoristas usuários desse meio de transporte.

A proposição institui contribuição social, no percentual de dez por cento do preço da motocicleta, e que deve ser pago na importação ou na fabricação de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

motocicleta. A proposição expressamente determina que a receita proveniente dessa contribuição social seja destinada ao orçamento do SUS.

O projeto de lei complementar, além de angariar mais recursos para esta área, tem aspecto educativo, pois servirá de alerta para que os usuários de motocicletas reflitam sobre os riscos que assumem.

Pelos motivos aqui declinados, estou certo de que a proposição encontrará guarida entre os meus ilustres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

*Deputado Audifax*

2011.18765